



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1411/25

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da E. Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que dispõe sobre o reembolso ao Poder Executivo Municipal das despesas materiais, operacionais e de pessoal relativas aos servidores da Guarda Civil Metropolitana lotados para atuação na Inspetoria da Câmara Municipal de São Paulo - ICAM.

De acordo com a propositura, a Câmara Municipal de São Paulo efetuará o reembolso ao Poder Executivo das importâncias pagas a título de despesas materiais, operacionais e de pessoal relativas aos servidores da Guarda Civil Metropolitana lotados na Inspetoria da Câmara Municipal de São Paulo — ICAM.

O projeto estabelece que o número de servidores e os parâmetros para a efetivação do reembolso serão definidos em convênio ou instrumento bilateral análogo a ser firmado entre a Câmara Municipal de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo, devendo o mencionado reembolso observar os limites previstos na Lei Orçamentária Anual, bem como as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de estar condicionado à vigência do convênio ou instrumento bilateral análogo.

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, cuida a proposta de matéria atinente à organização e funcionamento do Legislativo, bem como remuneração de seus servidores, temas sobre os quais a iniciativa legislativa é reservada à Mesa, nos termos dos artigos 14, III, e 27, I, da Lei Orgânica do Município.

Sob o aspecto jurídico, o projeto preserva a independência e a harmonia entre os Poderes Executivo e Legislativo, calcado no princípio da Separação de Poderes, previsto no art. 6º da Lei Orgânica e no art. 2º da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A justificativa à propositura traz o impacto fiscal e orçamentário do projeto, informando que, no exercício de 2026, o impacto será de 0,03% da receita corrente líquida. Para os exercícios de 2027 e 2028, o impacto orçamentário decorrente da aprovação do projeto de lei é de 0,03% da Receita Corrente Líquida.

Atendendo ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, a aprovação do projeto de lei acarretará um impacto sobre a despesa do Poder Legislativo no exercício em que deva entrar em vigor, de 0,04%, totalizando para o exercício de 2026 um percentual de 3,17%, e 0,04% para os exercícios de 2027 e 2028, totalizando um percentual de 3,17%, calculados com base no somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas pela Prefeitura Municipal em 2024 (conforme legislação em vigor), estando dentro do limite percentual estabelecido na legislação de 3,50%.

A justificativa aponta, ainda, que há orçamento disponível e indica as dotações orçamentárias de onde sairão os recursos financeiros para custeio das despesas previstas para os anos de 2025, 2026 e 2027, não comprometendo os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal para o Legislativo Municipal.

Ante o teor de referidas informações, restam formalmente observados os requisitos legais, incumbindo à Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa a análise quanto ao seu conteúdo, bem como sobre a necessidade de eventual complementação.

Para aprovação da matéria, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta, conforme exigência do artigo 40, § 3º, inciso IV e XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1411/25.



Dispõe sobre o reembolso ao Poder Executivo Municipal das despesas materiais, operacionais e de pessoal relativas aos servidores da Guarda Civil Metropolitana lotados para atuação na Inspetoria da Câmara Municipal de São Paulo— ICAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de São Paulo autorizada a efetuar o reembolso ao Poder Executivo Municipal das importâncias pagas a título de despesas materiais, operacionais e de pessoal relativas aos servidores da Guarda Civil Metropolitana — GCM lotados na Inspetoria da Câmara Municipal de São Paulo — ICAM.

§ 1º O número de servidores e os parâmetros para a efetivação do reembolso com despesas materiais, operacionais e de pessoal relativas aos servidores da Guarda Civil Metropolitana - GCM serão definidos, garantindo-se o mesmo direito sem distinção partidária, em convênio ou instrumento bilateral análogo a ser firmado entre a Câmara Municipal de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 2º O reembolso observará, em todos os casos, os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A efetivação dos reembolsos fica condicionada a vigência do convênio ou instrumento bilateral análogo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em